

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº15.325.007/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ivaneide Dias dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG: 3972458 SSP/PA e CPF: 736.221.922-91, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia – PA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX(endereço), neste ato representado por seu administrador, Sr. XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o disposto no art. 24, inc. IV c/c o art. 26, parágrafo único, incs. I a III da Lei nº 8.666/93; com o Processo Administrativo nº 1256-2020-060-01 (procedimento de justificação para contratação direta) e demais documentos autuados e com o Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação nºXXX/2020 - SMAS/PMFA entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Dispensa de Licitação com base no Artigo 4º da Lei nº13.979/2020 e o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº8.666/93, viabilizando a Contratação em Caráter Emergencial de Material de Consumo (Higiene Pessoal), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Araguaia – PA, no Combate ao COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais deste instrumento;
- b) pagar ao CONTRATADO o valor resultante do fornecimento dos produtos, na forma estabelecida neste contrato;
- c) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do fornecimento do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente ao CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida quando do fornecimento do objeto deste contrato;
- e) promover a fiscalização e acompanhamento através de um representante designado na execução deste contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) para o CONTRATADO será exigido o rigoroso cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes deste contrato, bem como o cumprimento de todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93;
- b) prestar os serviços de fornecimento do objeto deste contrato de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

c) o objeto deste contrato será fornecido de uma única vez pelo CONTRATADO, na proporção definida e solicitada por meio de requisição de compras e segundo a necessidade do CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo adicional de natureza pecuniária para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a concorrer, serem sanadas pelo CONTRATADO.

e) manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Será na respectiva vigência contratual, ou seja, a partir de sua assinatura até prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Secretaria Municipal de Assistência Social se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$(XXXXX), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
51705	ARAME ENCAPADO	4,000	PACOTE	30,00	120,00
<i>Especificação : ARAME ENCAPADO PACOTE CONTENDO 500 UNIDADES</i>					
51706	SACO PLASTICO 30/40	2000,000	UNIDADE	0,25	500,00
51707	SABÃO EM BARRA	2000,000	BARRA	0,85	1.700,00
51708	ESCOVA DENTAL MEDIA	300,000	UNIDADE	1,95	585,00
14868	CREME DENTAL 50G	300,000	UNIDADE	2,19	657,00
10505	SABONETES 90G (COM ÓLEOS AROMÁTICOS)	300,000	UNIDADE	0,98	294,00
Total :					7.092,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos produtos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável, bem como identificação do número da requisição de compras, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, se assim entender, descontar o valor das multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar ao contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Eventual atraso de pagamento será objeto de atualização financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada com base na variação *pro rata tempore* do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TERMO DE PAGAMENTO Nº 01/2018

$EM = [(1+IPCA/100)N/30-1] \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente instrumento ocorrerá à conta do orçamento do CONTRATANTE: 16.1 – Classificação Institucional: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social; 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; 2.018 – Bloco de Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização dos serviços, transporte, impostos, taxas, contribuições e outros que forem devidos em razão do fornecimento dos produtos, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos dos arts. 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora Jessica Arantes do Nascimento, investida no cargo Diretora de Departamento Promoção Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante deste contrato, com vista à gestão dos gastos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 86 a 88 da mesma Lei, das quais se destacam:

- a) advertência;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global deste contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executá-lo;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Floresta do Araguaia, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão em conformidade com os arts. 77 e 78, incs. I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO: Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pelo Município, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DOZE: A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: Integra este contrato como parte do mesmo o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 1256-2020-060-01 (procedimento de justificação para contratação direta).

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será a Comarca de Conceição do Araguaia/PA. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, contendo cada via 7 (sete) laudas escritas de um só lado, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Floresta do Araguaia, em **XXX** de **XXXXXXXXXX** de 2020

Ivaneide Dias dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Contratado

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____.

CPF nº:

2) _____.

CPF nº: